



Ao Plenário da Câmara Municipal de Pato Branco.

Os vereadores componentes da Mesa Diretora, vereadores **Eduardo Albani Dala Costa - Republicanos (Presidente)**, **Rodrigo José Correia - União Brasil (Vice-presidente)**, **Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera - União Brasil(1º Secretário)** e **Romulo Faggion - União Brasil (2º Secretário)**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, e com fundamento no inciso VI do artigo 14 da Lei Orgânica Municipal, e no artigo 30, inciso V do Regimento Interno desta Casa de Leis - Resolução nº 1/2014, apresentam para deliberação do Douto Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 120, DE 25 DE JUNHO DE 2024.

Fixa o subsídio do Prefeito, vice-Prefeito e Secretários do Município de Pato Branco, Estado do Paraná para a gestão de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028.

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 29.139,77 (vinte nove mil, cento e trinta e nove reais e setenta e sete centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º O subsídio mensal do vice-Prefeito de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 13.759,45 (treze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º O subsídio do mensal dos secretários municipais de Pato Branco, Estado do Paraná, para a Gestão de 1º de janeiro de 2025 à 31 de dezembro de 2028, será de R\$ 12.950,29 (doze mil, novecentos e cinquenta reais e vinte nove centavos), vedada a percepção de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Parágrafo único. O exercente de cargo de Secretário Municipal, mesmo não sendo detentor de cargo efetivo do quadro de pessoal permanente do Município, fará jus ao 13º salário a título de gratificação natalina e trinta dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º O Prefeito, o vice-Prefeito, e os Secretários Municipais que sejam servidores da administração direta, autárquica ou fundacional do Município, do Estado ou da União poderão optar pelos vencimentos do cargo efetivo que sejam detentores ou pelo subsídio fixado por esta lei, ficando resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas.

Art. 5º Os subsídios de que tratam os artigos anteriores, serão recompostos em razão da desvalorização da moeda (atualizados) na mesma data e pelos mesmos índices concedidos aos servidores públicos municipais, nos termos do art. 37, X da Constituição Federal, respeitando como limite máximo a correção inflacionária dos meses anteriores à concessão da respectiva reposição, apurada segundo a variação do índice oficial adotado em lei municipal.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

(46) 3272 - 1500 / 3272-1512

<http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos anuais do município de Pato Branco.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Pato Branco, datado e assinado digitalmente.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná

📞 (46) 3272 - 1500 / 3272-1512 ☎

✉️ <http://www.patobranco.pr.leg.br> / legislativo@patobranco.pr.leg.br





JUSTIFICATIVA

Conforme dispõe o inciso VI do art. 14 da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, compete a Câmara Municipal fixar mediante lei de sua iniciativa, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e Secretários Municipais, observando o disposto nos arts 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, §2º da Constituição Federal.

Em atenção ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, compete privativamente à Mesa da Câmara Municipal, propor projetos de lei que fixem a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) ressalta que o artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal impõe a fixação e alerta que as omissões serão objeto de fiscalização.

Portanto, no último ano de mandato, antes das eleições, os vereadores devem, obrigatoriamente, fixar os subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a gestão de 2025 à 2028.

Cientes da importância envolvida na presente matéria e em atendimento ao inciso II do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, contamos com o apoio dos nobres pares para a apreciação em **Regime de Urgência** deste Projeto de Lei.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 497A-A843-9D75-5A1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EDUARDO ALBANI DALA COSTA (CPF 077.XXX.XXX-93) em 25/06/2024 16:48:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R.HAMERA (CPF 031.XXX.XXX-28) em 25/06/2024 16:48:22
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cmpatobranco.1doc.com.br/verificacao/497A-A843-9D75-5A1E>